



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 300/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 642/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa instituir a oferta de cursos gratuitos sobre cuidados com recém-nascidos para famílias, desde que devidamente inscritas em programas sociais da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Saúde. De acordo com a propositura:

- o curso de maternidade responsável poderá ser frequentado por mulheres grávidas e/ou famílias (pais, avós, tios e irmãos mais velhos a partir de 16 anos) com crianças de até 2 (dois) anos de vida;
- as famílias deverão cadastrar-se nos estabelecimentos municipais de saúde mais próximos de suas residências, onde serão oferecidos os cursos;
- as condições sociais e econômicas das famílias cadastradas serão verificadas por assistentes sociais e/ou agentes de saúde em visitas às residências;
- a visita de verificação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a partir da data do cadastro;
- a resposta sobre a inclusão no programa deverá ser anunciada no estabelecimento municipal de saúde em até 5 (cinco) dias úteis após a visita;
- a adesão ao programa deverá ser confirmada por parte da família em até 10 (dez) dias após o anúncio formal de possibilidade de participação;
- a responsabilidade da realização dos cursos será da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em parceria com agentes da comunidade;
- o curso oferecerá informações sobre cuidados com os recém-nascidos, informações de saúde para mãe e bebê, primeiros socorros, auxílio psicológico e jurídico;
- os profissionais (assistente social, psicólogo e enfermeiros) serão contratados por 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação do contrato por mais 2 (dois) anos;
- as parcerias de estágio supervisionado entre as instituições de ensino superior e as Secretarias responsáveis pelo projeto poderão ser firmadas para suprir as necessidades de profissionais para atendimento à comunidade;
- os encontros serão quinzenais, podendo aumentar a frequência para até uma vez por semana, de acordo com a necessidade da criança e da família;
- o atendimento será feito em grupos de até 10 (dez) responsáveis, podendo haver agendamentos individuais, de acordo com a necessidade da criança e da família;
- a ausência não justificada em 4 (quatro) encontros quinzenais acarretará no descredenciamento da família e no fim do pagamento dos benefícios;

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: pela legalidade, com substitutivo para "tornar a redação da propositura mais clara, atendendo à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (sem partido) - Relator

Ver. Isac Felix (PL)

Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/05/2021, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.